



CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

Rua Dr. Rubem Amado, nº 217 - Bairro Nossa Senhora do Rosário
Carandaí/MG - CEP: 36.280-000 - Telefax: (32)3361-1501/3361-2097
e-mail:contato@camaracarandai.mg.gov.br / http://www.camaracarandai.mg.gov.br

SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 1 A EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 2329/2022 - ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2317/2019, QUE REGULAMENTA O SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS EM VEÍCULO TÁXI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os artigos 1º e 2º da Emenda Modificativa 1 ao Projeto de Lei 2329/2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O inciso II, do artigo 13, da Lei nº 2317-2019, que Regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo Táxi, e dá Outras Providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. . .

. . .

*II – Idade mínima do veículo de **4 (quatro) anos**, contados do ano de sua fabricação, prorrogável uma vez por igual período, mediante apresentação de aprovação através de **laudo de vistoria veicular de qualidade pelo INMETRO**.*

. . . ”.

Art. 2º O parágrafo único do artigo 13, da Lei 2317-2019, que Regulamenta o Serviço de Transporte Individual de Passageiros em Veículo Táxi, e dá Outras Providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. . .

. . .

*Parágrafo Único. Quando o veículo táxi atingir, **4 (quatro) anos de sua fabricação** e não for aprovado por vistoria veicular de qualidade, o autorizatário terá o prazo de 06 (seis) meses para substituí-lo, sob pena de:*

I – advertência, até 30 (trinta) dias de atraso;

II – multa, se o atraso for de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias de atraso;

III – suspensão da autorização, se o atraso passar de 60 (sessenta) dias até o limite de 90 (noventa);

IV – revogação da autorização, caso o veículo não seja substituído dentro de 90 (noventa) dias transcorridos.”

Carandaí, 14 de setembro de 2022.

PEDRO MARCONI DE SOUSA RODRIGUES
Vereador